



**CONTRATO DE RATEIO Nº 11 /2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE
MONTE CARMELO - MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Monte Carmelo-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.593.103/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, 272 – Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Saulo Faleiros Cardoso, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 460.969.146-91, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2020 é de **RS 66.057,20 (sessenta e seis mil cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2



2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.122.2.0117.3.1.71.70.00 FONTE – 100 FICHA:49

02.04.122.2.0117.3.3.71.70.00 FONTE – 100 FICHA:50

02.04.122.2.0117.4.4.71.70.00 FONTE – 100 FICHA:51

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato



gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 10 de fevereiro de 2020


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

Testemunhas:

Nome: Bianca Christianes Dias

CPF: 123.456.789-10 Assinatura: B.

Nome: Maria G. Cruz

CPF: 542.833.886.53 Assinatura: Maria G. Cruz



ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 4.648,47

Julho – 01 parcela de: R\$ 3.098,95

Agosto a novembro – 04 parcelas de R\$ 3.098,98

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 38.737,22 (Trinta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 1.328,01

Julho – 01 parcela de: R\$ 885,36

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 885,34

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 11.066,77 (Onze mil sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 1.950,39

Julho – 01 parcela de: R\$ 1.300,26

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 1.300,25

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 16.253,21 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 66.057,20 (Sessenta e seis mil cinquenta e sete reais e vinte centavos).



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020										MONTE CARMELO														
Dotação	Fonte	Manutenção	Total Anual	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Anual /Dotaç.										
3.1.71.70.00	100	CIDES	66.057,20	4.648,47	4.648,47	4.648,47	4.648,47	4.648,47	3.098,95	3.098,98	3.098,98	3.098,98	3.098,98	38.737,22										
3.3.71.70.00				1.950,39	1.950,39	1.950,39	1.950,39	1.950,39	1.300,26	1.300,25	1.300,25	1.300,25	1.300,25	16.253,21										
4.4.71.70.00				1.328,01	1.328,01	1.328,01	1.328,01	1.328,01	885,36	885,34	885,34	885,34	885,34	11.066,77										
TOTAL MENSAL				7.926,87	7.926,87	7.926,87	7.926,87	7.926,87	5.284,57	5.284,57	5.284,57	5.284,57	5.284,57	66.057,20										
3.1.71.70.00	60%	R\$ 23.242,33																						
R\$ 38.737,22	40%	R\$ 15.494,89																						
3.3.71.70.00	60%	R\$ 9.751,93																						
R\$ 16.253,21	40%	R\$ 6.501,28																						
4.4.71.70.00	60%	R\$ 6.640,06																						
R\$ 11.066,77	40%	R\$ 4.426,71																						

(Handwritten signature)

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
 2º Secretária – Soraiá Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG
E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81 firmado em 10/02/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 10/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 27.277,32. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 10 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
 Presidente do CIDES

Publicado por:
 Bianca Christianes Dias
Código Identificador:81207186

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO –
MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o n. 18.593.103/0001-78 firmado em 10/02/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 66.057,20. Publicado na íntegra nos links: www.cides.com.br

Uberlândia, 10 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
 Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:52021D64

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
PREGÃO PRESENCIAL 009-2020

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL 009/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMVALE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ENTREGA DE REQUISIÇÃO.

LICITAÇÃO DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
UNIDADE REQUISITANTE: RUA GABRIEL JUNQUEIRA, Nº 422 – BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABERTURA:27/02/2020 **HORAS:** 14:30HS

LOCAL: AMVALE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE.

INFORMAÇÕES: No endereço supra ou pelo telefone: (034) 3332-6800

Uberaba/MG, 10 de fevereiro de 2020.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mônica Priscilla Pereira Chagas

Código Identificador:9CD0A38F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 005/2020

DECRETO PONTO FACULTATIVO. (10/02/2020)

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 "caput" da Lei Municipal nº.: 746 de 25/09/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º Acompanhando o Decreto Municipal nº 2.953/2020, publicado pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG, em 03 de fevereiro de 2020, fica também ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO, no dia 10/02/2020, para o Poder Legislativo e suas dependências administrativas.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Conquista/MG, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.